



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 668

Projeto de Lei Nº 25-64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Os parágrafos 1º e 2º do artigo 18º da Lei nº 331, de 10 de dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

"§1º)- O valor locativo resultante da avaliação não poderá exceder de 100%(cem por cento) do valor locativo apurado no exercício anterior."

"§ 2º)- Em casos excepcionais, de flagrante disparidade de lançamento, poderá esse valor locativo atingir até 150%(cento e cinquenta por cento).

Artº 2º)- O artigo 105 - Capítulo Único - Título X - da citada lei 331 passa a ter a seguinte redação:

"Artº 105º)- A taxa de esgoto dos imóveis que se utilizarem da rede coletora será cobrada na base de 50%(cinquenta por cento) da taxa mínima de água atribuída ao imóvel".

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 1964.

Anthero Boller de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



2
Of. _____

Aprovada em 1ª discussão
3ª das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 10 de 1964

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

SUBSTITUTIVO Nº 1

ao projeto de lei nº 25/64 - redação final.

Aprovada em 2ª discussão.
3ª das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 10 de 1964

[Signature]
Presidente

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º) - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 18 da Lei nº 331, de 10 de dezembro de 1.956 passam a ter a seguinte redação:

§ 1º) - O valor locativo resultante da avaliação não poderá exceder de 100% (cem por cento) do valor locativo apurado no exercício anterior.

§ 2º) - Em casos excepcionais, de flagrante disparidade de lançamento, poderá esse valor locativo atingir até 150% (cento e cinquenta por cento).

Artº 2º) - O artigo 105 - Capítulo Único - Título X - da citada lei 331 passa a ter a seguinte redação:

"Artº 105) - A taxa de esgoto dos imóveis que se utilizarem da rede coletora será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento) da taxa mínima de água atribuída ao imóvel".

Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de outubro de 1964

[Signature]
Benedito Geraldo Lebeis - Presidente

Ivo Xavier Ferreira - membro

[Signature]
Antonio Carlos Bueno Barbosa - ~~membro~~ relator



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 3
F.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

SUBSTITUTIVO Nº 1

ao projeto de lei nº 25/64

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Os parágrafos 1º e 2º do artigo 18 da Lei nº 331, de 10 de dezembro de 1.956 passam á ter a seguinte redação:

"§ 1º)-O valor locativo resultante da avaliação não poderá exceder de 100%(cem por cento) do valor locativo apurado no exercício anterior.

§ 2º)-Em casos excepcionais, de flagrante disparidade de lançamento, poderá êsse valor locativo atingir até 150%(cento e cinquenta por cento).

Artº 2º)-O artigo 105 - Capítulo Único - Título X - da citada lei 331 passa á ter a seguinte redação:

"Artº 105)-A taxa de esgôto dos imóveis que se utilizarem da rede coletora será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento) da taxa mínima de água atribuída ao imóvel".

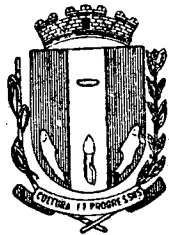
Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de outubro de 1964

Benedito Geraldo Lebeis
Benedito Geraldo Lebeis - Presidente

Ivo Xavier Ferreira
Ivo Xavier Ferreira - membro

Antonio Carlos Bueno Barbosa
Antonio Carlos Bueno Barbosa - membro relator



OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Of. N.

Handwritten initials and a lightning bolt symbol.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 25-64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º) - Ficam suspensos, para os exercícios de 1.965 e 1.966, os tetos fixados nos §§ 1º e 2º do artigo 18 da Lei 331, de 10 de Dezembro de 1.956.

Artº 2º) - O artigo 105º, Capítulo Único, Título X, da Lei 331, passa a ter a seguinte redação:- "Artº 105º A taxa de esgoto dos imóveis que se utilizarem da rede coletora, será cobrada na base de 50% da taxa ^{de esgoto} de água atribuída ao mesmo imóvel".

Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de Setembro de 1.964

Handwritten signature of Fausto Victorelli

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 1 de 9 de 1964

Handwritten signature of the President of the Commission
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planos, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 1 de 9 de 1964

Handwritten signature of the President of the Commission
Presidente



(Mod. 9)

Of. N.

5
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A T I V A

Englobando o presente projeto de lei assuntos díspares, mas todos objetos do texto da lei 331, vê-se o Executivo Municipal na obrigação de justificá-lo item a item para inteiro esclarecimento dessa Douta Casa de leis.

Inicialmente, justifica seu pedido de supressão dos tetos do artº 18, §§ 1º e 2º. Vigorando a Lei 331, desde 1.956, completaria agora em Dezembro seu 8º ano de vigência sem que fôsse alterado o teto fixado naquela ocasião. Ora, não ignoram os Senhores Edis que a conjuntura econômica nacional tornou impossível ao Executivo Municipal acompanhar o ritmo inflacionário que atingiu o valor dos imóveis de um modo absurdo. Não é o Executivo contrário a fixação dos tetos, quando o regime financeiro do País, que a todos nós afeta, se mantém equilibrado, o que, infelizmente, não acontece há inúmeros anos.

Considerando, ainda, que sempre pautou a Prefeitura Municipal de Pirassununga, seus lançamentos pelo critério de moderação, chegou-se, face ao teto, a uma situação insustentável. Exemplificando, com omissão de nomes de contribuintes, visto serem os exemplos citados apanhados ao acaso, vejamos os seguintes casos:-

RUA DUQUE DE CAXIAS, 241 - Avaliação para efeito de predial Cr\$ 880.000,00

Seguramente este imóvel, poderia ser lançado sem qualquer injustiça em Cr\$2.500.000,00, praticamente, três vezes seu valor fiscal atual;

RUA JOAQUIM PROCOPIO DE ARAUJO, 51 - Valor para predial Cr\$....
1.120.000,00 - escritura lavrada recentemente Cr\$2.000.000,00;

RUA JOAQUIM PROCOPIO DE ARAUJO, 63 e 63-A - Cr\$1.480.000,00.

Basta, a título de argumentação, dizer que apenas a parte sob o nº 63, está alugada por Cr\$30.000,00.

Inúmeros outros exemplos poderíamos relacionar aqui. Diante disso, tomou o Executivo a liberdade de solicitar aos Senhores Edis, a supressão pura e simples dos tetos.

T A X A D E E S G O T O

Por levantamento efetuado pelo Lançador, Sr. Roberto Demétrio Zema, existe hoje em Pirassununga, 852 prédios habitados e não servidos pela rede coletora de esgoto. Isto quer dizer que 852 famílias não utilizam da rede coletora. Portanto o aumento substancial da rede é objetivo fundamental que justifica e autoriza lógica e humanamente o aumento da taxa.

s e g u e . .



(Mod. 9)

Of. N.

6
F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Quanto a forma de tributação proposta, isto é, a base percentual, adotamo-la por nos parecer a mais racional e lógica que a taxa fixa por domicílio.

Senhores Vereadores:-

Diante do exposto, só tem este Executivo uma forma de concluir sua exposição de motivos.

Viveríamos nós no Éden e não haveria para cada um, uma cota de sacrifícios que dia a dia se torna maior e mais pesada.

De nossa vontade não haveriam impostos ou taxas. Infelizmente, vivemos em um mundo em que nada se realiza sem dinheiro, mormente num plano de governo que visa dotar nossa Pirassununga daquilo que ela realmente precisa. O que pedimos é o sacrifício do presente, para o futuro de nossa terra. A contragosto, mas somos obrigados a pedi-lo.

Pirassununga, 1º de Setembro de 1.964.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

7
F. F.

Projeto de Lei 25-64(Executivo)

Ao ver. JOSÉ F. RIBEIRO p/ Relatar.

Piras. 2-9-1964.

José Francisco Ribeiro
Pres. Com. de Justiça



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo

Of. 8
17

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 25-64, do Executivo, que suspende para os exercícios de 1965 e 1966, - os tetos fixados nos § 1º e 2º do artigo 18º da Lei nº 331, de 10 de dezembro de 1956, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 44 de setembro de 1964.

Am. J. Ribeiro
José Francisco Ribeiro
Presidente e Relator

Messias X. de Souza
Messias Xavier de Souza
Membro

Francisco Domingos
Membro